

LEI Nº 1.310, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

Referenda assinatura do convênio que celebram a Secretaria de Obras Públicas - SEOP, e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio nº 283/90 de 25 do Abril de 1990, celebrado entre a Secretaria de Obras Públicas - SEOP e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis relacionada com a ajuda financeira para execução das obras de ampliação ou recuperação e conservação de bens públicos.

Parágrafo único. O Convênio objeto desta autorização fica sendo parte integrante da presente lei

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata a presente Lei, fica autorizada a complementação, caso necessário de dotações orçamentárias, já existentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 10 de dezembro de 1990.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal